

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 2025.02.07.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.07.1

TERMO DE	CONTRATO	QUE	FAZEM	ENTRE	SI	O(A)
CÂMARA	MUNICIF	PAL	DE		MAI	URITI
E						

O(A) CÂMARA MUN	ICIPAL DE MAUR	ITI, com sede no(a)	-, inscrito(a) no C	NPJ/MF sob
o, neste ato rep	presentado(a) po	elo(a) Sr(a) Roberto	Simão da Silva,	doravante
denominada CONT	RATANTE, e o(a)	, ins	crito(a) no
CPF/CNPJ		,	,	sediado(a)
no(a)		, doravante designa	da CONTRATADA	, neste ato
representada pelo	o(a) Sr.(a)	_	, inscrito	no CPF
nº	,	tendo em vista o q	ue consta no P	rocesso nº
2025.02.07.1 e em	n observância às	s disposições da Lei	nº 14.133 de 1 (de abril de
2021, resolvem cel	ebrar o presente	e Termo de Contrato,	decorrente da C	Contratação
Direta nº 2025.02.0	07.1. mediante a	as cláusulas e condiçõ	ses a seguir enun	ıciadas.

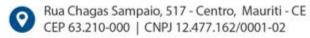
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva com reposição de gás e higienização dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Mauriti/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL			
1	Serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de gás e higienização de 16(dezesseis) aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUS	32.0	Serviço					
Serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de gás e higienização de 16(dezesseis) aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUS								
2	Serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de gás e higienização de 04(quatro) aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUS	8.0	Serviço					
Serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de gás e higienização de 04(quatro) aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUS								
3	Serviços especializados na manutenção	24.0	Serviço					







	preventiva e corretiva, com reposição de gás e higienização de 12(doze) aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTUS				
	s especializados na manutenção preventiva e icionado de 18.000 BTUS	corretiva, com	reposição de gás e	higienização de 12	(doze) aparelhos de
4	Serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e gás e higienização de 04(quatro) aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUS	8.0	Serviço		
	s especializados na manutenção preventiva os de ar-condicionado de 30.000 BTUS	e corretiva, con	n reposição de peça	as e gás e higieniz	ação de 04(quatro)
5	Higienização de 04(quatro) ventiladores de parede e 04(quatro) de coluna.	16.0	Serviço		
Higieniz	zação de 04(quatro) ventiladores de parede e 0	04(quatro) de co	luna.		
6	Higienização de 03(três) climatizadores	6.0	Serviço		
Higieniz	zação de 03(três) climatizadores				'

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

	2.1. O pra	azo de	vigênc	ia de	este Te	ermo	de Contrato	éac	que	le fixado no Te	rmo
de	Referência,	com	início	na	data	de	/		e	encerramento	em
	<u>/</u> /,	prorro	gável r	a fo	rma do	o art.	107 da Lei ı	าº 14.	13	3 de 2021.	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

	3.1.	Ο	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$.					. (), conform	ne ab	aixo
espe	ecificado	o:								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Mauriti, na classificação abaixo: 0101.01.122.0009.2.003 - Gestao e Manutencao do Poder Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

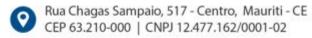
5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.02.07.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE









- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica $n^{\underline{o}}$

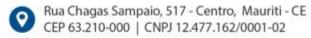
9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.02.07.1.









11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação $n^{\underline{o}}$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n^{ϱ} 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO







16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Mauriti para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MAUNITI/CL, ue ue zu.	MAURITI/C	Έ	de	de 20
-----------------------	-----------	---	----	-------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI CNPJ/MF Nº 12.477.162/0001-02 ROBERTO SIMÃO DA SILVA Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.





